

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

REDAÇÃO LEGISLATIVA - DAL/SMGG

Ofício - nº 2830 / 2025

Porto Alegre, 23 de julho de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II, IV e VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo criar 58 (cinquenta e oito) cargos de Analista da Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica, no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Administração Direta do Município de Porto Alegre, constante da letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; incluir o inc. XIII no *caput* e o inc. XIII no Parágrafo Único, ambos do art. 4º, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, acrescentando o Grupo AJ - Grupo Administração Jurídica; alterar o art. 2º, da Lei nº 7.690, de 31 de outubro de 1995; e extinguir 26 cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal, constante no art. 120 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 042/25.

Cria 58 (cinquenta e oito) cargos de Analista da Procuradoria-Geral do Município (PGM) - Área Jurídica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, 58 (cinquenta e oito) cargos de Analista da Procuradoria-Geral do Município (PGM) – Área Jurídica, que passam a integrar a letra *a* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 2º Ficam incluídas na letra *b* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, as especificações da classe de cargos de Analista Jurídico, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica incluído o inc. XIII no *caput* e o inc. XIII no parágrafo único, ambos do art. 4º da Lei nº 6.309, de 1988, conforme segue:

“Art. 4º

.....

XIII – AJ – Grupo Administração Jurídica.

Parágrafo único.

.....

XIII – Grupo Administração Jurídica: prestar auxílio ao Procurador Municipal, abrangendo atividades como: acompanhar expedientes, processos e procedimentos administrativos e judiciais, assessorando na análise da matéria sob exame; efetuar diligências; realizar estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência nos diversos ramos do Direito; assessorar na elaboração de minutas; elaborar relatórios e informações preparatórias; apoiar nas sessões, reuniões ou audiências; atender às partes, ao público, ao servidor e ao cidadão, anotando o motivo e colhendo as informações necessárias para o conhecimento do Procurador Municipal; preparar e manter atualizados registros sintéticos referentes a temas jurídicos; auxiliar na organização e análise de documentos e peças processuais, zelando pelo cumprimento de prazos e trâmites legais; executar tarefas de certa complexidade administrativa e outras compatíveis com a área de atuação; desempenhar outras atividades correlatas atribuídas por lei ou regulamento.”

Art. 4º O ingresso no cargo de Analista da Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica dar-se-á na primeira referência “A” respectiva, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, organizado pela PGM, exigindo-se diploma de nível superior em Direito.

Parágrafo único. Como etapa do concurso público, poderá ser incluído programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 5º O desenvolvimento na carreira de Analista da Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica ocorrerá mediante progressão funcional, nos termos da lei.

Art. 6º A remuneração do cargo de Analista da Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica será composta pelo vencimento básico fixado no Anexo III desta Lei, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 7º Ficam extintos 26 (vinte e seis) cargos de provimento efetivo da classe de cargos de Procurador Municipal, constantes no art. 120 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012.

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 7.690, de 31 de outubro de 1995, conforme segue:

“Art. 2º Excluem-se da vantagem instituída por esta Lei os detentores de cargos de Procurador Municipal, Analista da Procuradoria-Geral do Município, Agente Fiscal da Receita Municipal e Exator Municipal.

.....” (NR)

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Cargos Efetivos de Analista da Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica

CLASSE: ANALISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - ÁREA JURÍDICA

GRUPO: ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO:

a) Código: AJ-1.01.AJ

b) Referências: A, B, C, D, E e F

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prestar auxílio ao Procurador Municipal;

Descrição Analítica: prestar auxílio ao Procurador Municipal, abrangendo atividades como: acompanhar expedientes, processos e procedimentos administrativos e judiciais, assessorando na análise da matéria sob exame; efetuar diligências; realizar estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência nos diversos ramos do Direito; assessorar na elaboração de minutas; elaborar relatórios e informações preparatórias; apoiar nas sessões, reuniões ou audiências; atender às partes, ao público, ao servidor e ao cidadão, anotando o motivo e colhendo as informações necessárias para o conhecimento do Procurador Municipal; preparar e manter atualizados registros sintéticos referentes a temas jurídicos; auxiliar na organização e análise de documentos e peças processuais, zelando pelo cumprimento de prazos e trâmites legais; executar tarefas de certa complexidade administrativa e outras compatíveis com a área de atuação; desempenhar outras atividades correlatas atribuídas por lei ou regulamento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial:

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: Ensino Superior Completo, na modalidade bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais;
2. Idade: 18 anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:

1. Por merecimento, segundo os critérios estabelecidos no regulamento, com interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado; e
2. Por antiguidade, com interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Município.

ANEXO II

**Quantidade de Cargos Efetivos de Analista da
Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica**

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
Analista da Procuradoria-Geral do Município	Área Jurídica	58

ANEXO III

Vencimento básico dos Cargos Efetivos de Analista da Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		CARGA HORÁRIA SEMANAL
	Regime de Dedicação Exclusiva	Regime Comum	
A	5.325,66	Correspondente a 50% do vencimento básico previsto para o regime de dedicação exclusiva	40 horas
B	5.590,84		40 horas
C	5.851,68		40 horas
D	6.114,70		40 horas
E	6.379,84		40 horas
F	6.646,18		40 horas

JUSTIFICATIVA:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de 58 cargos de Analista da Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta do Município de Porto Alegre.

I. CONTEXTO FÁTICO E NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DO CARGO

A Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre (PGM), órgão central da Advocacia Pública Municipal, desempenha funções essenciais no interesse e na defesa do Município, tanto no âmbito da Administração local, estadual e federal, quanto no âmbito judicial e extrajudicial, conforme estabelecido pela legislação nacional. Suas competências incluem a consultoria e o assessoramento jurídico ao Executivo, abrangendo as Administrações Direta e Autárquica, a representação judicial e extrajudicial do Município, a cobrança da dívida ativa, a proteção do patrimônio público, além de outras funções de relevância para a gestão municipal.

O projeto de criação do cargo de Analista da Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica tem como premissa a atualização, melhoria e modernização da Administração Pública, especialmente da Procuradoria-Geral do Município. A proposta visa conferir maior dinamicidade, racionalidade e eficiência à sua atuação do Procurador Municipal, adequando a Advocacia Pública Municipal à crescente demanda de suas atividades e às necessidades especializadas e tecnológicas já incorporadas ao cenário jurídico-administrativo nacional.

O volume de demandas jurídicas, tanto judiciais quanto administrativas, direcionadas à PGM tem apresentado um crescimento exponencial. Esse aumento resulta de diversos fatores, como a complexidade da legislação, o crescimento da litigiosidade na sociedade, a agilidade proporcionada pelo uso de ferramentas digitais, a maior conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e a ampliação das competências do Município. Tudo isso exige uma atuação jurídica cada vez mais especializada e abrangente.

Diante desse cenário de crescente demanda, a PGM enfrenta o desafio constante de manter a qualidade e a eficiência de suas funções, assegurando a defesa dos interesses do Município de forma célere e eficaz. Os Procuradores Municipais, embora altamente qualificados, estão sobrecarregados com o expressivo volume de trabalho, o que pode comprometer a efetividade da atuação da PGM em suas diversas frentes.

A criação do cargo de Analista da Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica tem como objetivo fornecer aos Procuradores Municipais o suporte técnico e administrativo necessário para o adequado desempenho de suas funções essenciais. Os Analistas atuarão em atividades de apoio, como pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de minutas, organização de documentos, acompanhamento de processos, entre outras tarefas que, embora demandem conhecimento jurídico especializado, não são exclusivas dos Procuradores Municipais. A atuação dos Analistas permitirá que os Procuradores Municipais se concentrem nas funções que exigem sua expertise específica, otimizando, assim, o trabalho da PGM.

II. ANÁLISE COMPARATIVA

A criação do cargo de Analista da Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica na PGM encontra respaldo na estrutura de carreiras do Poder Judiciário, das Procuradorias de Estados e de outros Municípios, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Nesses órgãos, já existe o cargo de Analista, cujas atribuições são significativamente semelhantes às previstas para o cargo proposto. Esses cargos exigem formação superior em Direito e envolvem atividades de suporte técnico e jurídico aos membros da carreira jurídica – Magistrados, Promotores, Procuradores e Defensores Públicos. Essa correspondência reforça a pertinência e adequação da criação do cargo em questão.

A experiência bem-sucedida do Poder Judiciário, das Procuradorias de Estados e de outros Municípios, do Ministério Público e da Defensoria Pública com a carreira de Analista serve como um

forte argumento para a criação do cargo de Analista da Procuradoria-Geral do Município - Área Jurídica no Município de Porto Alegre, com o objetivo de aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela PGM. A criação deste cargo, portanto, representa uma medida estratégica para fortalecer a capacidade institucional da PGM, garantindo que ela possa responder de maneira adequada e eficiente às crescentes demandas jurídicas, judiciais e administrativas.

O novo cargo prevê vencimento intermediário e grupo próprios na Lei 6.309, de 1988, denominado Grupo Administração Jurídica.

O cargo, que exige formação superior em Direito, será desempenhado na Procuradoria-Geral do Município, com o objetivo de apoiar o Procurador Municipal. A atuação busca dinamizar e qualificar a função essencial da PGM, promovendo a otimização na gestão e o enfrentamento da elevada demanda de processos e atos processuais.

Por fim, para evitar impacto financeiro, a proposta prevê a extinção de 26 cargos efetivos de Procuradores Municipais, limitando, assim, a nomeação e direcionando os recursos para cargos voltados ao apoio técnico-jurídico.

São essas as razões, Senhora Presidente, que me levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando célere tramitação legislativa e aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 23/07/2025, às 17:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procompa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34791391** e o código CRC **90555B50**.
